ATO DO PRESIDENTE Nº 451, DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na previsão do contido nos arts. 42, III *e*, 54, II e 76 do Regimento Interno desta Casa

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os membros titulares e suplentes da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o o Requerimento nº 189/2011 – CPI/PRÓ-DF – publicado no DCL de 19/04/2011, pág. 8; composta conforme Ato do Presidente de nº 431/11, publicado no DCL de 04/05/2011, para a reunião de eleição e posse de presidente e vice-presidente da referida comissão temporária a realizar-se no dia 17/05/2011, às 16 horas no Plenário desta Casa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2011

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

Art. 110. Salvo disposição *específica*, das decisões no âmbito da Administração Tributária cabe recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso previsto no *caput* não é cabível em relação às decisões proferidas em segunda instância ou para as quais a legislação preveja instância única.

§ 2º A decisão relativa ao recurso de que trata o *caput* fará coisa julgada administrativa.

§ 3º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, quando cabível.

Art. 111. Os autos de processo que verse sobre infração à legislação tributária somente serão arquivados após decisão final.

Art. 112. Ficam mantidos os cargos de Conselheiro criados anteriormente a esta Lei, acrescidos de mais quatro, para ajuste da composição de que trata o art. 86.

Parágrafo único. Fica mantida a remuneração dos cargos de Conselheiro representante da Fazenda do Distrito Federal, correspondente ao de cargo em comissão, símbolo DFA-14.

Art. 113. O Governador do Distrito Federal completará a composição do TARF, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidos os mandatos remanescentes dos atuais Conselheiros do TARF, findos os quais as novas nomeações se darão na forma desta Lei.

Art. 114. Permanecem em vigor as disposições legais relativas ao processo administrativo de exigência de multas não relacionadas com o descumprimento de obrigações tributárias.

Art. 115. O Governador do Distrito Federal deve proceder, sem aumento de despesa, ao remanejamento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda para complementar o quadro de conselheiros remunerados na forma do art. 112.

Art. 116. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os conceitos e princípios estabelecidos no Código Tributário Nacional, bem como as normas do processo administrativo e do processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Federal e as da legislação processual civil e penal.

Art. 117. Todas as remissões, em diplomas legislativos vigentes, aos dispositivos revogados pelo art. 120, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Art. 118. Aplica-se esta Lei aos processos em curso, nos termos do regulamento.

§ 1º O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da *entrada* em vigor desta Lei.

Art. 119. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994;

II – o art. 4º da Lei nº 989, de 18 de dezembro de 1995;

III – a Lei nº 1.080, de 15 de maio de 1996;

IV – a Lei nº 1.506, de 3 de julho de 1997;

V – a Lei nº 3.427, de 4 de agosto de 2004;

VI – a Lei nº 3.497, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos, naquilo que depender de regulamentação, noventa dias depois de publicada.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 188 /2011

(Do Bloco Parlamentar Constituído pelo PT e PRB)

☐ CEOF ☐ CAS ☐ COC
☐ CAF ☐ CES ☐ CONCESSÃO

Requer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades na execução dos programas de apoio ao empreendimento produtivo criados pelas Leis nº 2.427/1999, 3.152/2003 e 3.196/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 68, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal c.c o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito composta por cinco membros titulares e cinco suplentes para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar irregularidades na execução dos programas de apoio ao empreendimento produtivo criados pelas Leis nº 2.427/1999, 3.152/2003 e 3.196/2003, no período compreendido entre julho de 1.999 a dezembro de 2010.

Requeremos ainda sejam disponibilizados à Comissão Parlamentar de Inquérito todos os recursos humanos e *materiais* necessários ao seu pleno funcionamento, tais como servidores, salas privativas, veículos, equipamentos de informática, mobiliário etc.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 2.427/1999 criou o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável denominado Pró-DF, que atendeu a milhares de empresas. A partir do exercício de 2004, a Lei 3.196/2003 instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo (Pró-DF II).

Além do incentivo fiscal oferecido às empresas que implantassem projetos econômicos no Distrito Federal, os programas previam a possibilidade da concessão de terrenos para a instalação de empreendimentos, estabelecendo exigências relativas a criação de empregos, prazos de pagamento e carência, com descontos de até 95% no preço dos lotes fornecidos pela Terracap.

Desde sua criação, tanto o Pró-DF I quanto o Pró-DF II foram alvos de inúmeras denúncias relativas às suas várias fases. Na parte de incentivos creditícios, na apuração dos prazos para atingimento das metas às quais as empresas estavam vinculadas e principalmente na distribuição de lotes pertencentes ao povo do Distrito Federal a projetos fraudulentos cujo único objetivo era a apropriação do terra urbana para a especulação imobiliária.

A esse respeito, são fartas as matérias jornalísticas que apontam os desvios éticos que possivelmente tiveram lugar na operacionalização desses programas. Até recentemente, notícias dão conta que no último governo, ao apagar das luzes, vários contratos foram assinados sem a observância dos devidos critérios técnicos.

Já a Lei nº 3.152/2003 criou o Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal – PRÓ-DF/Logístico, instituindo tratamento tributário especial referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Embora essa Lei tenha sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no âmbito da ADI nº 2008 00 2 017265-6, a decisão somente foi publicada em 22/09/2010, ou seja, desde sua criação (2003) até a negação de sua validade jurídica (2010) dezenas, quiçá, centenas de empreendimentos tenham usufruído dos benefícios nela previstos.

Diante do volume e da gravidade dos abusos denunciados pela imprensa e, ainda, o compromisso com a renovação nas práticas políticas que a sociedade do Distrito Federal exige, é imperativo que a Câmara Legislativa dê exemplo de maturidade e respeito aos anseios da sociedade e investigue a fundo a execução daqueles que talvez sejam os programas por onde tenham passado a maior parte dos recursos provenientes de corrupção que o DF tenha presenciado.

Assim, conclamamos todos os integrantes da CLDF a assinar este Requerimento, o que permitirá a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que prestará relevantes serviços ao Distrito Federal

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CHICO LEITE

Deputado PATRÍCIO

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado JOE VALLE

Deputado AYLTON GOMES

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado REJANE PITANGA

Deputado WASHINGTON ESQUITA

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado Dr. MICHEL

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado EWANDRO GARLA

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASNY DE ROURE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 189 / 2011
Fls. Nº 03

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Elevadores OTIS Ltda.		
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores da CLDF.	1041/10	016/11

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 429, de 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ARNALDO ISBELO FILHO**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 12.145, CPF nº 276.147.351-53, como executor e **NILSON WALDEMAR DA SILVA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.627, CPF nº 324.708.601-30, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	RECOPEÇAS – Comércio de Peças para Auto Ltda.	119/10	021/09
Objeto:	Serviços de manutenção de veículos automotores.		
Empresa:	Brasal Combustíveis Ltda.	279/10	016/10
Objeto:	Fornecimento de gasolina, álcool e diesel, no quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) litros.		
Empresa:	Allianz Seguros S.A.	755/10	039/10
Objeto:	Seguro para 02 (dois) veículos da frota da CLDF		
Empresa:	Allianz Seguros S.A.	105/10	026/10
Objeto:	Seguro para 6 (seis) veículos da frota da CLDF		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 430, de 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **IVES MESSIAS CUNHA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 13.260, CPF nº 460.631.616-00, como executor e **FLÁVIO ITO SILVA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 16.706, CPF nº 025.168.441-58, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	1052/10	004/11
Objeto:	Serviço e venda de produtos da ECT.		
Empresa:	Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.	881/10	044/10
Objeto:	Fornecimento de jornais e revistas.		
Empresa:	Brasília Telefonia e Informática Ltda/ME.	179/10	010/10
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva da rede de telefones da CLDF.		
Empresa:	Philips do Brasil Ltda.	968/06	014/06
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os equipamentos e peças para reparos para funcionamento da central de comutação telefônica da CLDF		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 431 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal na previsão do contido noart. 42, III do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que em razão da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento nº 189/2011, publicado no DCL de 19/04/2011, pág. 8, com duração de cento e oitenta dias e cinco membros titulares com seus respectivos suplentes e a vista das indicações partidárias é a seguinte a sua composição:

Partido e/ou Blocos	Titular	Suplente
Bloco Parlamentar PT-PRB	Chico Leite	Chico Vigilante
Bloco Parlamentar PMDB/PSL/PTC/PSC	Olair Francisco	Wellington Luiz
Bloco Avanço Democrático DEM/PTdoB/PRTB/PMN	Eliana Pedrosa	Raad Massouh
Bloco Parlamentar PTB/PP/PR/PSDB	Ayrton Gomes	Cristiano Araújo
Bloco da Renovação Democrática Popular PPS/PSB/PDT	Prof. Israel Batista	Joe Valle

Art. 2º Comunicar aos membros da referida Comissão Temporária que na conformidade do art. 54 do Regimento Interno sua instalação deve dar no prazo de dez dias de sua composição e terá presidente e vice-presidente eleitos entre seus membros.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 2011

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ERRATA

1 - Errata do item 2 do Ato do Presidente nº 368/2011, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 19 de abril de 2011, que trata da designação de **EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA**.

ONDE SE LÊ : 14.246
LEIA-SE : 16.840

2 - Errata do item 3 do Ato do Presidente nº 370/2011, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 19 de abril de 2011, que trata da exoneração de **FRANCISCO NUNES DA COSTA JUNIOR**, matrícula nº 12.926.

ONDE SE LÊ : do Gabinete da Presidência.
LEIA-SE : do Gabinete da Presidência, bem como devolvê-lo a sua lotação de origem.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 123, DE 3 DE MAIO DE 2011

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 2008, e o que consta do Processo nº 001-000644/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 13 de abril de 2011, à servidora BARBARA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 11.740-48, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos